



**LEI Nº 5.471, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

**Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa de Adesão ao gozo da Licença-prêmio em descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irretratável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais 30 (trinta) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

§ 1º. A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

§ 2º. Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.

§ 3º. A Administração Municipal, havendo interesse público manifesto, poderá desenvolver outras etapas do programa objeto da presente Lei nos exercícios vindouros.



**Art. 3º.** O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

Parágrafo único. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no *caput* poderá ser estendido em até 12 (doze) meses somente quando o gozo da licença-prêmio em descanso ocorrer em período imediatamente anterior à data de concessão de sua aposentadoria.

**Art. 4º.** O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º.** O art. 193 da Lei n.º 2.018/86 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 193. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, atendido o interesse público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se o art. 197 da Lei n.º 2.018/86.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 29 de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Assuntos Internos**

**MARIA LUISA DENADAI**  
**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar. Projeto de  
lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**